

Ana Isabel López-Salazar Fernanda Olival João Figueirôa-Rêgo

HONRA E SOCIEDADE

no mundo ibérico e ultramarino

Inquisição e Ordens Militares

séculos XVI-XIX



Título

Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino:
Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX

Coordenação

Ana Isabel López-Salazar
Fernanda Olival
João Figueirôa-Rêgo

Design e Paginação

Nuno Pacheco Silva e Nuno Ribeiro

ISBN

978-989-658-197-8

Depósito Legal

356399/13

Data de Edição

Janeiro de 2013

Edição

calei
d o s c
ó p i o

CALEIDOSCÓPIO - EDIÇÃO E ARTES GRÁFICAS, SA
RUA DE ESTRASBURGO, 26, R/C DTO. 2605-756 CASAL DE CAMBRA
Telef. (+351) 21 981 79 60 | Fax (+351) 21 981 79 55
www.caleidoscopio.pt | e-mail: caleidoscopio@caleidoscopio.pt

*Este livro foi produzido no âmbito do projeto da FCT, COMPETE, QREN e União Europeia:
PTDC/HAH/64160/2006 – FCOMP-01-0124-FEDER-007360: "Inquirir da honra: comissários do Santo Ofício
e das Ordens Militares em Portugal (1570-1773)"*

*A edição do presente livro contou com o patrocínio do CHAM (Centro de História de Além-Mar da Faculdade
de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade dos Açores) e do CIDEHUS
(Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora).*



Na capa: miniatura da "carta ejecutoria de hidalguia", a pedido dos irmãos Alonso, Pedro e Juan Bautista de Spinosa, vizinhos da cidade de Sevilla e descendentes da casa e solar da "Torre de Covejo, Valle de Valdeiguña, junto al lugar de Pie de Concha", Granada, 4-Agt.-1615 (Biblioteca Municipal Menéndez Pelayo de Santander, Ms. 663, doc. 1350). Reproduzida a partir de Julio Juan Polo Sánchez, "Tan noble como el Rey: expresiones plásticas del linaje entre los hidalgos montañeses", in Congreso Internacional Imagen y Apariencia, Murcia, Universidad de Murcia - Servicio de Publicaciones, 2009, ISBN 978-84-691-8432-5.

Sumário

Lista de abreviaturas	7
Ter e fazer prova da honra <i>Ana Isabel López-Salazar, Fernanda Olival, João Figueirôa-Rêgo</i>	9
Questões metodológicas e historiográficas	
Linajes, honra y manipulación <i>Jaime Contreras</i>	19
La España de los malos españoles. Judíos, limpieza de sangre y nacionalidad ibérica en la historiografía de la segunda mitad del XIX <i>Roberto López-Vela</i>	37
Redes, auto-organização e interpretação histórica <i>Joaquim Ramos de Carvalho</i>	89
Agentes	
Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: critérios de promoção <i>Bruno Feitler</i>	107
Familia y parentesco en la Inquisición portuguesa: el caso del Consejo General (1569-1821) <i>Ana Isabel López-Salazar Codes</i>	129
"La Inquisición por dentro". Inquisidores y fiscales al final del Antiguo Régimen <i>Marina Torres Arce</i>	155
Os comissários do Santo Ofício no Brasil: perfil sociológico e inserção institucional (século XVIII) <i>Aldair Carlos Rodrigues</i>	183
The Agony of Decay: Joaquim Marques de Araújo, a Brazilian Comissário in the Age of Inquisitional Decline <i>James E. Wadsworth</i>	207

Práticas

Las pruebas de hábito de las Órdenes Militares castellanas: intermediarios y corrupción <i>Domingo Marcos Giménez Carrillo</i>	229
Poderosos, ricos y cruzados: los caballeros de órdenes militares españolas en la monarquía de los Austrias (ss. XVI-XVII) <i>Francisco Fernández Izquierdo</i>	247
Entre honra e suspeita. A desconcertante ambiguidade social dos agentes do tabaco nos séculos XVII e XVIII <i>João Figueirôa-Rêgo</i>	273
Hábitos o condecoraciones. ¿Unos instrumentos para la vertebración de la clase política? <i>Jean-Pierre Dedieu</i>	295
Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII) <i>Fernanda Olival, Leonor Dias Garcia, Bruno Lopes, Ofélia Sequeira</i>	315
Resumos em Inglês	353
Curricula dos autores	361
Índice Geográfico	367
Índice Onomástico	373

Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII)

Fernanda Olival - Universidade de Évora; CIDEHUS

Leonor Dias Garcia - CIDEHUS

Bruno Lopes - CIDEHUS

Ofélia Sequeira - CIDEHUS

Em Portugal, provar a honra fazia-se mediante depoimentos orais passados a escrito. Eram auscultados elementos dos espaços onde nasceram o inquirido, os pais e os avós. Dependia da opinião dos outros, com tudo o que isso implicava. Para avaliar a vida e os costumes do pretendente, ia-se também aos lugares onde morava. As habilitações mais rigorosas exigiam este padrão de deslocações. Nas do Santo Ofício, o preceito cumpria-se com rigor; nas das Ordens Militares, por vezes, eram autorizadas “pátrias comuns”. Na Inquisição estas situações eram raras e quase só permitidas aos estrangeiros, nascidos fora da Península Ibérica¹.

Neste texto pretende-se analisar o recrutamento das testemunhas das provanças e o modo como depunham. Repetir-se-iam muito? Quais as camadas sociais onde se inseriam? Quem as escolhia? Porquê aquelas pessoas e não outras? Haveria uma espécie de profissionais dos depoimentos? Qual o tipo de atestação mais usual? Onde ouviam os comissários as testemunhas? Como em Portugal a prova da qualidade do sangue assentava essencialmente no testemunho verbal de um conjunto de indivíduos, conhecer os meandros que rodeavam a seleção dos mesmos é relevante. Note-se que em Castela, pelo menos nas Ordens Militares, além desta exigência, pediam-se provas documentais e materiais da qualidade social, como a transcrição de lápides ou a observação da existência de brasão na frontaria das casas². Em Portugal, não era assim, em qualquer instituição que impusesse habilitações de ingresso; a resposta da testemunha, que um escrivão autorizado passava a escrito diante de um comissário, era suficiente. Só se procuravam atestações documentais, nos casos controversos, como eram alguns que envolviam fama de cristã-novice³.

No Santo Ofício, até Julho de 1720, bastava que o habilitando junto com a petição da admissão a provanças apresentasse os nomes, a naturalidade e a morada dos seus ascendentes. Cabia às testemunhas certificar estes dados.

1. Ana Isabel López-Salazar, “La cuestión de la naturaleza de los ministros del Santo Oficio portugués. De las disposiciones legislativas a la práctica cotidiana”, *Hispania*, vol. LXXI, n.º 239, 2011, pp. 704, 708-714.

2. Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1640-1789)*, Lisboa, Estar, 2001, p.171.

3. Veja-se a título de exemplo: ANTT, *RL*, doc.s 1445 e 1781.

Na data referida, aumentou-se o rigor nas provanças e passou a exigir-se a cópia dos assentos paroquiais do pretendente, dos seus pais e avós; quando os registos não se tinham perdido, eram copiados dos originais, em geral pelo notário que redigia as respostas aos interrogatórios, quando terminava a feitura destes. O objetivo era sobretudo definir e confirmar o parentesco vertical e pouco mais. Até 1720 só eram integrados no processo para desfazer dúvidas.

Do ponto de vista metodológico, desde logo, saliente-se que a base de trabalho, por ter uma dominante estatística, escora-se essencialmente na análise das habilitações do Santo Ofício. Este conjunto tem a vantagem de se reportar a séries arquivísticas com escassas lacunas, sobretudo a das habilitações "completas". Nas Ordens Militares portuguesas perderam-se quase todos os processos até ao terramoto de 1755; muitos dos que restam nos arquivos correspondem apenas às consultas de dispensa de algum obstáculo e não incluem os interrogatórios realizados. Mesmo assim, analisaram-se alguns destes documentos. De forma pontual, também se viram algumas habilitações *de genere*, efetuadas pelas Câmaras Eclesiásticas de Lisboa, de Coimbra e de Évora, e uma ou outra para ingresso no Cabido eborense.

Outra cautela diz respeito ao recorte geográfico. Estudaram-se sobretudo as seguintes localidades: Arraiolos, Arruda, Braga, Coimbra e Évora. Tentou-se assim abarcar duas pequenas terras eminentemente rurais, uma da Estremadura (Arruda) e outra do Alentejo (Arraiolos), e três cidades de diferentes regiões de Portugal que eram sedes diocesanas, tendo algumas delas tribunal inquisitorial de distrito (Coimbra e Évora). Estas duas últimas eram também urbes universitárias, embora em Évora apenas fosse possível estudar Artes e Teologia.

Subsidiariamente apresentam-se ainda dados respeitantes a outros locais, alguns deles estudados também de forma muito sistemática, como aconteceu com Beja ou com a Madeira.

Ainda quanto a fontes, para Arruda e Arraiolos foram vistos todos os processos de habilitação dos vários agentes do Santo Ofício, fossem eles familiares, comissários ou outros. Relativamente a Coimbra, a Évora e a Braga, foram analisados todos os processos de comissários e de notários e ainda uma amostra dos restantes postos, que rondou os 20% do total de processos.

Em termos cronológicos, este estudo termina em 1773, o ano que marca o fim oficial da limpeza de sangue em Portugal.

4. Fernanda Oliva, "Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal", *CADERNOS DE ESTUDOS SEFARDITAS*, Lisboa, n.º 4, 2004, p. 165.

5. Por oposição à designada série de "Habilitações Incompletas", no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Quem podia testemunhar e onde o fazia

As testemunhas eram recrutadas entre os cristãos-velhos, preferencialmente do sexo masculino, e entre os mais idosos das localidades. Quando se fazia o contrário gerava-se quase sempre suspeita, como neste caso de 1688, na zona beirã de Tábua: "Dizem-me que é comissário do Santo Ofício e que perguntou aqui umas testemunhas mulheres; e quando se faz alguma inquirição do Santo Ofício perguntam-se homens, e estes velhos, e não mulheres moças"⁶.

De acordo com a Fig. 1, analisadas as frequências relativas por género das testemunhas, nos diferentes locais estudados, constata-se valores semelhantes, entre os 20 e os 25%, para os elementos femininos. Mesmo nas localidades pequenas, os homens registavam larga preponderância. Numa primeira aproximação, aceitar o testemunho de mulheres parecia corresponder a um último recurso⁷, embora a legislação não o proibisse, como fazia claramente em relação ao escravo, ao judeu, ao mouro, ao "desasidado sem memória", aos menores de 14 anos, aos inimigos ou aos parentes em graus muito chegados, e a mais alguns⁸. E mesmo para estes excluídos podia haver exceções.

	Arraiolos		Arruda		Braga		Coimbra		Évora	
	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%
Homens	372	777	95	754	1012	797	1081	766	769	792
Mulheres	107	223	31	246	258	203	330	234	202	208
Totais	479	100	126	100	1270	100	1411	100	971	100

Fig. 1 - As testemunhas e as taxas de género.

6. ANTT, IC, proc. 1891, f. 17v.

7. Numa habilitação do Santo Ofício de 1692 o comissário esclareceu a propósito do seu desespero para encontrar testemunhas sobre o avô paterno em Montforte: "só me deram notícia que no convento das freiras poderiam dar razão as duas religiosas que nesta inquirição depuseram e pareceu-me bem tirar mais estas duas testemunhas porque como mulheres não fazem no Direito a prova tão fixa como sendo homens por isso sendo necessária uma só tirei duas" (ANTT, HSO, Luís, Mç. 7, doc. 194, f. 44-44v); noutra habilitação da Ordem de Cristo de 1761, dizia-se a este propósito, na nota de encerramento de um inquérito, subscrito a partir do termo da vila de Torre de D. Chama: "se tiraram oito testemunhas, a saber, três homens e quatro mulheres, que por ser o lugar pequeno não havia mais homens, e somente os que havia eram parentes em primeiro, segundo, e terceiro grau" (ANTT, HOC, Letra A. Mç. 11, doc. 10, f. não numerado). Uma das razões para serem secundarizadas seria por serem menos fiáveis nos seus depoimentos, como se intui numa extrajudicial datada de 1700, em Alcácer do Sal: "Não perguntei D. Maria de Abreu Freire porque é mulher e de natural alívio, e entendi que se a mandasse ir a uma igreja e a perguntasse sem juramento escrito não diria toda a verdade" (ANTT, HI, doc. 1567, f. 8).

8. Ordenações Filipinas, l.º III, tít. LVI.

Se se ouvissem cristãos-novos, o comissário ou outros ratificantes deviam apresentar explicações sobre a veracidade do depoimento recolhido, fosse em processos-crime, fosse em habilitações, porque estes geravam imediata desconfiança e eram facilmente conotados com a mentira. Em 1671, quando um comissário do Santo Ofício registou o depoimento de um cristão-novo sobre o sacrilégio de Odivelas, os elementos que fiscalizaram o testemunho do mercador João Rodrigues tiveram a preocupação de assinalar, no fim, "lhes parecia pelo modo com que o dito depoente depôs que falaria verdade, não obstante ser homem da nação dos cristãos-novos, e se lhe devia dar inteiro crédito em tudo o que tinha dito"⁹. Na mesma linha, em Julho de 1732, numa habilitação realizada no Funchal, o comissário justificava o facto de ter ouvido um homem pardo: "Entendo que as testemunhas perguntadas são dignas de todo o crédito, e cristãos-velhos, menos Luís de Moura, que é mulato, mas livre e abastado, e bem reputado, e o mais noticioso; e por estas razões, e a de ser referido, foi chamado, e o costuma ser em todas e semelhantes diligências"¹⁰. Também em Alcácer do Sal, quando numa extrajudicial, o comissário ouviu um negro, teve imediatamente o cuidado de o qualificar: "assim o afirma Miguel da Silva homem preto mas de verdade natural e morador desta vila de idade de 100 anos"¹¹.

Nos interrogatórios feitos no Brasil, haveria muito cuidado para que as testemunhas a escolher fossem brancas¹².

Quando por qualquer motivo persistiam dúvidas sobre a qualidade / crédito das testemunhas, o Santo Ofício solicitava diligências específicas para o apurar. Cite-se um exemplo: em 1713, não havendo qualquer notícia do avô paterno de um habilitando, a parte interessada entregou um instrumento de justificação da geração e limpeza, efectuado em 1675; a Inquisição de Évora pediu de imediato interrogatórios para averiguar se as testemunhas que tinham jurado naquele inquérito local eram creíveis. O comissário respondeu o seguinte, depois de ter ouvido judicialmente 8 pessoas sobre o assunto: "Diogo Dias era um pobre cardador mas verdadeiro; e António Fernandes além de ser casado com uma cristã-nova ao seu dito se podia dar menos crédito como também a Catarina de Andrade e nenhum a seu marido João Fernandes alvanel [cristão-novo], que pelo Santo Ofício foi penitenciado"¹³. Neste contexto, essa prova documental foi considerada improcedente.

9. ANTT, *IL*, proc. 13320, f. 4v.

10. ANTT, *HSD*, João, Mç. 64, doc. 1200, f. 34.

11. ANTT, *HI*, doc. 1567, f. 6.

12. ANTT, *HSD*, João, Mç. 57, doc. 1097. Exemplo de umas extrajudiciais na zona da Baía, na freguesia de S. Gonçalo dos Campos da Cachoeira, em 1725.

13. ANTT, *HSD*, Manuel, Mç. 79, doc. 1514, f. 69.

Uma vez montada a rede periférica de agentes do Santo Ofício, quem notificava as testemunhas para virem depor era geralmente um familiar do Santo Ofício; caso este não estivesse disponível, optar-se-ia por alguém da confiança da Inquisição ou do clero local (como os meirinhos dos eclesiásticos)¹⁴.

Em Braga, por exemplo, a predominância dos familiares era marcante, mas em Arraiolos esta realidade não era tão notória, embora também se verificasse. Manuel Pires, eremita e morador na freguesia de São Gregório, em 1733, foi testemunha em duas habilitações¹⁵. Depôs nestas diligências e foi ele próprio quem notificou as restantes pessoas. Para além de se encontrarem os eremitães a notificar os indivíduos nas freguesias, também os párocos o faziam¹⁶. Ainda houve casos nos quais foram os escrivães delegados, encarregues da redação dos depoimentos, quem previamente ia chamar os indivíduos. O Padre João Francisco Leal, escrivão delegado em 1726, nas habilitações para familiar de Manuel de Mira Quaresma, assim o fez. Neste caso, acumulou as duas funções porque não havia nenhum familiar em Arraiolos, segundo ele próprio passou a escrito¹⁷. Nesta pequena localidade alentejana, outros notáveis locais também davam o seu contributo: em 1733, Filipe Mendes, meirinho dos clérigos, mestre de postas do rei e correio-mor da vila, executou igualmente esta tarefa na sede concelhia¹⁸. Outro exemplo significativo é o de Manuel Simeão, membro da governança (serviu de vereador¹⁹ e foi tabelião do judicial e notas²⁰): prestou depoimento inúmeras vezes e também notificou testemunhas. O exercício destas funções certamente reforçava o poder destas personagens na comunidade.

Nas freguesias do termo de Évora, a situação era semelhante à retratada para Arraiolos.

Também se conhece um caso em que foi o próprio comissário a notificar os indivíduos. Trata-se de Manuel Carneiro de Lima que notificou as testemunhas para serem inquiridas em Viana Foz de Lima, em 1737²¹.

14. Assim realçava um escrivão delegado em 1769: "... e na freguesia de Santo António do Couço notificou as testemunhas o sacristão da mesma, e na vila de Coruche o meirinho dos clérigos, por estar impedido o familiar, que há na dita vila" - ANTT, III, doc. 754, f. 82v.

15. Habilitação de Josefa Chaveira (ANTT, HSO, Manuel, Mç. 107, doc. 1985, f. 116v) e de D. Maria Rita de Pina Castelo Branco (ANTT, HSO, Miguel, Mç. 9, doc. 153, f. 58v - numeração da habilitação da futura mulher).

16. ANTT, HSO, José, Mç. 49, doc. 785, f. 13 (numeração da habilitação da futura mulher).

17. ANTT, HSO, Manuel, Mç. 93, doc. 1735, f. 149.

18. ANTT, HSO, Miguel, Mç. 9, doc. 153, f. 58v (numeração da habilitação da futura mulher).

19. AHMA, Eleição de cargos municipais, CMA/G/010/Mç. 001, doc. 3.

20. AHMA, Finanças e juramentos para exercício de comércio, ofícios e funções, CMA/I/001/Mç. 001, doc. 2.

21. ANTT, HSO, Francisco, Mç. 55, doc. 1096, f. 15 (numeração da habilitação da futura mulher).

Os agentes inquisitoriais contariam, assim, com uma "rede paralela" de indivíduos que os auxiliavam nestas incumbências. No entanto, notificar nem sempre teria um sentido apenas distintivo, pois por vezes era necessário percorrer distâncias ainda grandes e numa geografia difícil. Veja-se o exemplo do familiar Pedro Francisco da Mota (morador em Braga): para este efeito, chegou a ir às freguesias de S. João da Ribeira (termo de Ponte de Lima) e de Santa Maria de Sequeiros (termo de Barcelos), em 1704²². Apesar das lonjuras, não terá recebido qualquer suplemento monetário para além do preço padrão. Note-se que o termo de Barcelos, à época, colava-se ao termo de Braga. No entanto, o termo da vila de Ponte de Lima era já mais distante, pertencendo mesmo a outra comarca (de Viana). Se se fizer um cálculo sobre as distâncias lineares que separam a cidade de Braga dos concelhos de Barcelos e de Ponte de Lima, verificar-se-á que o primeiro dista da referida cidade cerca de 17 quilómetros e o segundo cerca de 28. Advirta-se, todavia, que naquelas paragens os percursos não se desbravavam em linha reta, o que tornaria as extensões envolvidas ainda mais impressionantes.

Já nas cidades que eram sedes dos tribunais, era aos homens do meirinho da Inquisição que estava afeta a tarefa de chamar as testemunhas, uma vez escolhidas²³.

Na maioria dos processos, porém, desconhece-se quem desempenhou este papel, porque não ficou qualquer registo nas diligências.

Transversal às várias localidades analisadas e a outras fora delas era o pagamento recebido pela notificação: habitualmente 20 réis por cada uma (nas ilhas seria idêntico).

Mesmo quando havia testemunhas referidas, as pessoas em causa eram chamadas com toda a cautela, para não se saber a que vinham. No entanto, todas as evidências empíricas apontam para que se soubesse o motivo, com alguma facilidade.

A panóplia de locais concretos onde os comissários interrogavam as testemunhas era relativamente vasta. O Regimento de 1640 definia que fossem ouvidas preferencialmente nas casas de morada dos comissários, sendo que as mulheres "de qualidade" o deveriam ser nas igrejas (L^a I, tít. XI, § 3). Na prática, estas diretrizes não eram cumpridas com todo o rigor, ainda que houvesse uma prevalência pelas casas de morada dos comissários – ou nas casas onde estes estavam instalados, quando se deslocavam para outra terra. As igrejas eram outro espaço privilegiado para estas funções, seguido

22. ANTT, HSO, João, Mç. 37, doc. 795, f. 22-29, 51v-58.

23. Bruno Lopes, "Família e transmissão de cargos no Santo Ofício: o meirinho da Inquisição de Évora", in Carlota Santos (coord.), *Família, Espaço e Património*, Porto, CITCEM, 2011, pp. 283-299.

do templo das Misericórdias e das dependências anexas. No Alentejo, também se interrogava nas herdades (nas casas de morada dos lavradores ou nas respetivas capelas ou em pequenas igrejas locais) e em casos muito esporádicos nas instalações da câmara²⁴ e até nas moradas de familiares do Santo Ofício²⁵.

Em Coimbra, em Évora e em Lisboa muitos dos interrogatórios decorriam na sede do tribunal: nas salas do despacho, na sala do oratório ou nas salas das audiências.

Perante doença das testemunhas, os agentes inquisitoriais deslocavam-se a casa delas.

Procedimentos e perfil das declarações

As testemunhas só prestavam juramento sob os Santos Evangelhos, no momento exato em que começavam a ser interrogadas judicialmente, uma vez que nas inquirições extrajudiciais geralmente não o faziam e não era obrigatório que fosse feito.

Normalmente um processo de habilitação iniciava-se com a petição do pretendente ao inquisidor-geral para servir a instituição; se esta fosse aceite, pedia-se ao tribunal de distrito, da área de residência do candidato, que desse informações sobre o aspirante. Nesta sequência, este escrevia a um comissário da localidade do habilitando, ou de outra próxima, para que apurasse – de modo informal – se o dito reunia as condições básicas para ingressar na rede: limpeza de sangue e capacidade para servir a instituição (saber ler e escrever e ser capaz de guardar segredo). Apenas a partir do início da década 1680 estas diligências extrajudiciais passaram a ser sumariamente escritas, tendo-se tornado mais rigorosas a partir de Julho de 1720²⁶.

Quando estes elementos chegavam ao tribunal, este efetuava uma consulta a informar o inquisidor-mor, através do Conselho Geral. Se houvesse anuência, passava então o mesmo tribunal a escrever aos comissários para tratarem dos interrogatórios judiciais. Se fosse necessário provar a limpeza de sangue de algum ascendente fora da jurisdição do tribunal, este devia mandar requisitória ao outro, para que solicitasse aos seus comissários tais

24. Vejam-se dois exemplos: um para Terena, em 1709, em: ANTT, HSO, Gregório, Mç. 2, doc. 40, f. 12-16v; outro para Monsaraz, em 1720: ANTT, HSO, Francisco, Mç. 45, doc. 944, f. 106-118v.

25. ANTT, HSO, António, Mç. 34, doc. 851, f. 15 e ss.

26. Fernanda Olival, *Art. cit.*, pp. 164-165.

diligências²⁷. Note-se que cada comissário estava vinculado à Inquisição da sua área de residência e a um círculo tendencialmente próximo.

Nos casos não problemáticos, um comissário devia mandar passar a escrito o depoimento de doze pessoas. Cumprida esta tarefa, no século XVIII, este último dava uma informação sobre o caso e enviava os materiais para o Conselho Geral, em Lisboa (através do tribunal a que tinha ligação). Cabia a este órgão analisar o processo e pronunciar-se sobre ele.

Em princípio, o Conselho não se reunia para o efeito. Um dos seus membros fazia uma relação do caso e avaliava com algum pormenor; depois, outros elementos emitiam o seu voto. Alguns deles faziam-no dias depois, algumas vezes, cada um em data diferente, embora quase sempre próxima. Obtida a aprovação por dois ou mais conselheiros, o pretendente recebia uma provisão do Conselho Geral para ir jurar ao tribunal de distrito ao qual pertencia, eventualmente acompanhada de uma cópia do regimento impresso se o lugar a que se habilitara fora de comissário ou de familiar²⁸. Só depois do juramento ficava encartado. Nas provanças de habilitandos com parentes próximos já com a familiatura bastavam dois elementos a votar no Conselho Geral, como é referido no processo de Francisco Machado Rolim, em Évora, em 1726: "Estas diligências sendo só de dois ministros, porque o pretendente é irmão de familiar; foram vistas por cinco, por inadvertência minha, e aos senhores hei de descontar em outras os 3000 réis que levam nestas de mais"²⁹. Com efeito, a partir de 3 de Setembro de 1715, o inquisidor-geral estabelecera "que as diligências dos pretendentes a familiares se vissem por todos os ministros do Conselho e que levasse cada um dez tostões, exceto das dos filhos, ou irmãos de familiares. E que o inquisidor que fizesse a informação levasse outros dez tostões"³⁰ de emolumentos. No século XVII, em geral dois votos eram quase sempre suficientes.

O segredo era fator relevante na atividade inquisitorial e tinha muita importância nos inquéritos por testemunhas. Em 1741, o comissário delegado Padre João Rodrigues de Brito, na vila de Evoramonte, referia "e só digo mais que alguns [depoentes] me disseram que por parte do Santo Ofício diriam a verdade, porém que pelo eclesiástico não, porque no Santo Ofício havia segredo, e no eclesiástico se sabia tudo, de que resultavam os

27. Sobre este itinerário, ver Nelson Vaquinhos, *Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*, Lisboa, Colibri - CIDEHUS, 2010, pp. 17-58.

28. No Museu Nacional de Arqueologia, em Lisboa, é possível ver uma provisão de comissário, datada de 1733, cosida a um regimento impresso de comissários (Cx. de documentos em papel, n.º 4). Através de alguns juramentos do cargo de familiar efectuados no Baía, em 1784, constata-se que o comissário que recebia tais compromissos entregava-lhes o regimento - ANTT, CG, Mç, 42, doc. 12 e 13.

29. ANTT, HSt, Francisco, Mç, 46, doc. 950.

30. ANTT, CG, l.º 211, f. 7v.

ditos e outros graves danos³¹. Em 1746, o tribunal alentejano alertava um comissário que “além de Vossa Mercê encarregar o segredo debaixo do juramento dos Santos Evangelhos às pessoas com quem se informar, e lhes advertir rigorosamente serão castigadas no Santo Ofício se por qualquer modo descobrirem o que lhes foi perguntado³²”. Mesmo o pedido de róis de testemunhas às gentes locais também obedecia ao segredo. Como neste caso, em 1755, em Ribeira de Pena, no qual o comissário que fez as diligências passou a escrito: “logo nesta dita freguesia do Salvador de Ribeira de Pena procurou homem capaz para que lhe nomeasse 12 testemunhas para certa diligência do Santo Ofício sem se lhe explicar o negócio que era das mais antigas e noticiosas e sem nota de sangue³³”. Era o facto de a instituição zelar pela salvaguarda do sigilo que a tornava tão poderosa, ao mesmo tempo que todos os anos dava a conhecer a sua intervenção repressiva. Assim acontecia quando, pela Páscoa, eram lidos os seus editais da fé, nas paróquias. Saber-se-ia também que as quebras de segredo eram punidas judicialmente, pois houve muitos processos sobre esta matéria.

Tendo presente este enquadramento, analisaram-se os vários depoimentos colhidos nos diferentes locais em estudo. Foram classificados em 5 categorias, tendo em conta o que relatavam sobre o pretendente e a sua parentela (Fig. 2). O grupo “desconhece” equivale aos casos em que a testemunha declarou não ter notícias sobre os inquiridos, mas o seu depoimento foi formalmente registado. O “inválido” corresponde às situações nas quais o escrivão começou a passar ao papel o testemunho de alguma pessoa que tinha um grau de parentesco com qualquer dos indivíduos alvo do interrogatório. Muitas vezes, mal se indicava esse aspeto, não se prosseguia com o interrogatório àquela testemunha³⁴. Note-se que, normalmente, em qualquer dos dois casos acabados de discriminar, não se passava a escrito o testemunho. O mais usual seria fazer-se um primeiro exame *in voce* e, só conforme os resultados, se avançava para o *in scriptis*, como acontecia também nas Ordens Militares, fosse em Portugal, fosse em Castela³⁵. Nestes casos, os escrivães faziam o termo de abertura das inquirições e depois declaravam terem sido interrogadas χ testemunhas, mas que por não terem nada a dizer, não se tomaram os seus depoimentos. Assim também se praticava na Inquisição,

31. ANTT, HSO, Bernardo, Mç. 13, doc. 488, f. 12-13.

32. ANTT, HSO, Manuel, Mç. 136, doc. 2338, f. 7-9v.

33. ANTT, HSO, Francisco, Mç. 85, doc. 1463, f. 71v.

34. Vide, a título de exemplo, ANTT, HSO, Bernardino, Mç. 1, doc. 10, l. 40-40v.

35. Thomas Glesener, “Poder y sociabilidad: las élites flamencas en España a través de los expedientes de las Órdenes Militares (siglo XVIII)”, in *España y las 17 provincias de los Países Bajos: una revisión historiográfica (XVI-XVIII)*, coord. por Manuel Herrero Sánchez, Ana Crespo Solana, Vol. 1, Córdoba, Universidad de Córdoba - Serv. de Publicaciones, 2002, p. 177.

como se assinalou na habilitação para comissário do Padre Manuel Piteira Vídigal, nos inquéritos efetuados nas casas das audiências do tribunal de Évora, por volta de 1726-1727. Registaram-se no papel apenas 6 testemunhas, mas ressaltava-se que "para além destas testemunhas foram chamadas mais trinta, e perguntadas nesta Inquisição; das quais se não escreveram seus testemunhos; por não darem notícia desta família"³⁶. Nem sempre, porém, os comissários e os notários observavam este preceito. Sendo assim, muito mais gente nestas circunstâncias comparecia diante do comissário e do notário, pelo que o número apresentado na tabela está claramente subavaliado. Traduz apenas o reportado no texto escrito das habilitações.

Tipo de depoimento	Arraiolos		Arruda		Braga		Coimbra		Évora	
	n°	%	n°	%	n°	%	n°	%	n°	%
Favorável	772	905	108	885	1092	940	1892	980	1011	921
Favorável c/ objeções	75	88	12	98	63	54	4	2	58	53
Negativo	0	0	0	0	4	3	0	0	0	0
Desconhece	6	7	2	17	3	3	34	18	25	23
Inválido	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3
Totais	853	100	122	100	1162	100	1930	100	1097	100

Fig. 2 – Resultados dos depoimentos, sem incluir as pessoas ouvidas nas extrajudiciais (1700-1773).

De acordo com a Fig. 2, em qualquer dos locais considerados, as pessoas ouvidas judicialmente efetuaram declarações quase sempre favoráveis ao habilitando. A percentagem de depoimentos desta natureza foi esmagadora: variou entre os 88,5% da Arruda e os 98% de Coimbra, apesar de terem sido estudados um ou outro caso de reprovação e também expedientes que ficaram suspensos por diferentes motivos (morte, má fama, etc.).

Quanto aos depoimentos com objeções, que na prática significavam que a testemunha sabia de algum obstáculo a envolver qualquer dos inquiridos, apresentavam valores mais elevados nas terras de menor dimensão, como eram Arruda e Arraiolos. Nestas localidades, o conhecimento e a memória dos antepassados eram maiores e eventualmente mais intensas as relações. Por este motivo, também mais facilmente se apontavam fomas ou outros embaraços. Foi em Coimbra, uma cidade de passagem para muita gente, que este tipo de depoimento foi mais escasso. Como se tratava da principal urbe universitária portuguesa, muitas pessoas moravam ali apenas alguns anos e tal facto não geraria um conhecimento tão profundo das parentelas.

36. ANTT, HSO, Manuel, Mç. 93, doc. 1739, f. 75-88v.

Os testemunhos que se manifestavam claramente desfavoráveis (com depoimentos negativos) eram em número assaz reduzido, inferior a 0,3%. Apenas em Braga foi possível encontrar declarações desta natureza. Em todas as outras localidades, fossem grandes ou pequenas, não se inviabilizava com clareza a pretensão do habilitando. Quando muito, ao mesmo tempo que se aprovava o seu ingresso nas hostes inquisitoriais, apresentava-se uma objeção. Desta forma, corrobora-se a tese de Thomas Glesener que testemunhar significava desde logo apoiar alguém³⁷. O seu estudo assentou em habilitações com "pátria comum". No entanto, a mesma conclusão é transponível para as provanças do Santo Ofício onde este padrão de interrogatórios, fora dos locais de origem ou de morada, era muito diminuto e quando se registava tendia a ser para apurar as capacidades e os costumes do pretendente.

Acresce que os quatro casos bracarense de depoimentos negativos diziam respeito a uma única pessoa – D. Filipa de Lima e Abreu –, com quem pretendia casar o familiar Fernando da Cunha Souto Maior, em 1737³⁸. Desta forma, mais reduzida era a sua expressão no cômputo global. Natural e moradora na cidade de Braga, D. Filipa não chegou a ser aprovada para poder contrair matrimónio com o familiar indicado. A primeira leva de testemunhas colocou a nota de uma fama de cristã-novice, que parecia remontar à sua oitava geração, situada muito possivelmente em finais do século XV/inícios do XVI. Por este facto, no decorrer das diligências, foi enviada a Braga uma comissão da Inquisição de Coimbra com uma função muito específica: apurar unicamente se o abade Pedro de Carvalhais (filho do tio tetravô paterno da habilitanda) tinha sido realmente suspenso das suas ordens sacras pelo arcebispo de Braga, D. Veríssimo de Lencastre, por suspeitas de sangue cristão-novo³⁹. As quatro testemunhas chamadas a depor, em 1738, confirmaram a suspensão de Pedro de Carvalhais, não sabendo precisar se o mesmo chegou a ver-se livre das culpas que lhe imputavam. Uma das testemunhas acrescentou ainda não saber se o dito abade fora suspenso *in voce*, ou por autos, ou decreto particular⁴⁰. É de salientar que uma dessas quatro testemunhas já tinha sido chamada a depor alguns meses antes, na primeira ronda, tendo dado um parecer favorável, mas com algumas objeções, em virtude da dita fama. Este facto pode indicar uma tendência para se depor negativamente quando a testemunha era interrogada sobre determinado aspeto muito particular, como foi o caso da suspensão das ordens sacras do antepassado de D. Filipa. Nestas circunstâncias não havia lugar a rodeios.

37. *Op. cit.*, p. 179.

38. ANTT, HSO, *Fernando*, Mç. 5, doc. 81, f. 110v-112v (numeração da habilitação da futura mulher).

39. *Ibidem*, f. 108-109 (numeração da habilitação da futura mulher).

40. *Ibidem*, f. 112 (numeração da habilitação da futura mulher).

Para o Funchal são detetáveis mais casos de testemunhas com declarações negativas, mas igualmente a incidir sobre um muito escasso número de pretendentes. Uma das vítimas foi D. Josefa Maria de Bethencourt e Noronha, nos primeiros dois decénios de Setecentos. É de salientar que esta senhora só concitou depoimentos negativos em Lisboa e também sobre um ponto muito específico: se nos livros genealógicos a sua parentela direta era reputada de cristã-nova⁴¹. Não seria fácil num local pequeno depor abertamente contra alguém, mesmo que fosse contra uma pretensa noiva.

Em suma, em termos globais, muito provavelmente, os casos com objeções corresponderiam a depoimentos que deviam ser negativos, mas que os contornos do interconhecimento, ou do receio da quebra do sigilo, não permitiam uma postura mais clara.

Algumas testemunhas sentir-se-iam amedrontadas pelo simples facto de terem sido notificadas a mando do Santo Ofício⁴².

A própria Teologia Moral criara, há muito, demasiados imperativos para quem depunha e quase obrigava a testemunhar⁴³. Não devendo escapar aos depoimentos (mediante fuga para outro local, recurso a esconderijo, alegar desconhecimento ou inimizade), algumas testemunhas socorrer-se-iam de outras estratégias. Pelo menos em torno das Ordens Militares, em 1669, havia queixas que alguns párocos aconselhavam que para fazer o bem se podia faltar à verdade nos juramentos e alguns comissários das Ordens ouviam esse repto aos depoentes⁴⁴. A tudo isto somava-se o facto de num dos manuais de Teologia Moral mais divulgados no século XVIII português⁴⁵, se referir que a honra de alguém só se devia tirar na presença do injuriado e que podia ser pecado mortal revelar defeitos de nascimento que estivessem ocultos. Embora se considerasse como exceção autorizada as habilitações, tudo isto criava uma moldura que condicionava o depoimento para que fosse tendencialmente favorável.

41. ANTT, HSO, Pedro, Mç. 14, doc. 320, f. 33-44v, 49-53v (numeração da habilitação da futura mulher).

42. Veja-se um exemplo, embora de um processo-crime de 1747: ANTT, JC, proc. 6995.

43. Juan de Pedraza, *Summa de casos de consciencia aca noeuamente compuesta por el doctor fray iuan de Pedraza, en dos breues volumines muy necessaria a eclesiasticos y seculares, a confesores y penitentes*, Coimbra, por Iean Alvarez, 1568, p. 187.

44. Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno...*, cit., p. 411.

45. Fr. Francisco Larraga, *Promptuario de Theologia Moral, muyto util, e proveytoso pera todos os que se quizerem expor pura Confesores, e para a devida administração do Santo Sacramento da Penitencia*, trad. castelhano e acrescentado por Manoel da Sylva Moraes, Lisboa Occid., na Offic. de Pedro Ferreyra, 1727, trat. XLVIII, § II, art. 2, 4, II.

As testemunhas e as testemunhas frequentes

Havia pessoas que eram muitas vezes chamadas a depor. Em Coimbra houve uma que o foi 25 vezes e duas outras que foram chamadas 24 vezes (Fig. 3).

Número de audições da mesma pessoa	Arraiolos		Arruda		Braga		Coimbra		Évora	
	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%	n.º	%
1	234	489	83	659	981	772	985	698	631	652
2	90	188	26	206	194	153	268	190	194	200
3	48	100	11	87	51	40	76	54	64	66
4	27	56	3	24	21	17	39	28	41	42
5	18	38	1	8	11	9	13	9	13	13
6	7	15	1	8	5	4	3	2	5	5
7	8	17	1	8	3	2	3	2	4	4
8	6	13			0	0	7	5	6	6
9	10	21			0	0	2	1	5	5
10	11	23			1	1	3	2	1	1
11	6	13			1	1	3	2	2	2
12	2	4			0	0	0	0	1	1
13	2	4			2	2	0	0	0	0
14	2	4					0	0	0	0
15	3	6					0	0	1	1
16	2	4					2	1		
17	0	0					2	1		
18	0	0					0	0		
19	0	0					0	0		
20	2	4					1	1		
21	0	0					1	1		
22	1	2					0	0		
23							0	0		
24							2	1		
25							1	1		
Totais	479	100	126	100	1270	100	1411	100	968	100

Fig. 3 - Testemunhas: número de vezes em que uma mesma pessoa foi ouvida nas habilitações do Santo Ofício (extrajudiciais e judiciais).

Ao contrário do que seria de esperar, o facto de se optar sempre pelos mesmos indivíduos não acontecia apenas nas terras pequenas. Com efeito, na amostra considerada, Arruda teve a taxa mais baixa destas situações e Coimbra a mais elevada.

Por que motivos se distinguia tanto Coimbra sob este ponto de vista? Não seria indiferente o facto de as testemunhas mais requisitadas serem membros da Inquisição, geralmente notários e solicitadores do tribunal. Talvez se enfrentasse a sazonalidade populacional ouvindo gente da plena confiança da instituição. É uma hipótese que parece ter fundamento. Aliás, nesta cidade com tribunal de distrito, tal como nas restantes duas, muitas habilitações decorriam nas salas da instituição, o que contribuía para que se optasse por estas pessoas.

Quando o habilitando era casado e se fazia simultaneamente a habilitação da mulher, muitas vezes, sobretudo em Coimbra⁴⁶, usavam-se as mesmas testemunhas para um processo e para o outro. Esta situação era notória quando os cônjuges eram ambos naturais e moradores naquela cidade. Casos houve, como o do licenciado José Antunes das Neves (Fig. 4), nos quais a coincidência era total. Alguns dos inquiridos foram-no, inclusive, no mesmo dia; outros foram ouvidos com um diminuto intervalo temporal.

Habilitando	Data	Nome testemunha	Mulher do habilitando	Data	Nome testemunha
José Antunes das Neves [Lic.]	1704/05/05	António Pinheiro	Susana de São Bento	1704/05/05	António Pinheiro
ANTT, HSO, José, Mç. 13, doc. 235, f. 17-31v	1704/05/05	Manuel Francisco	ANTT, HSO, José, Mç. 13, doc. 235, f. 52-63v	1704/05/05	Manuel Francisco
Natural e morador em Coimbra	1704/05/05	Maria Luís	Natural e moradora em Coimbra	1704/05/05	Maria Luís
Advogado	1704/05/20	Maria Rodrigues, "a Chelrra"		1704/05/23	Maria Rodrigues, "a Chelrra"
	1704/05/20	Isabel Rodrigues		1704/05/23	Isabel Rodrigues
	1704/05/20	Maria Gonçalves, "a Travanca"		1704/05/23	Maria Gonçalves, "a Travanca"

Fig. 4 - Testemunhas nos processos de um casal de Coimbra. A cinzento-claro destacaram-se as coincidências.

Tudo isto contribuía para o aumento das repetições de depoentes, numa localidade onde os membros do tribunal estariam sempre muito ocupados, fosse no interior da instituição, fosse fora.

Na Fig. 5, assinala-se com que patamar de testemunhas se chegou aos percentis 50 e 75 dos depoimentos nos vários locais estudados. Deste

46. Noutros locais podia acontecer pontualmente o mesmo. Veja-se um exemplo para Marvão - ANTT, HSO, Domingos, Mç. 50, doc. 80?.

ponto de vista, mais de metade das declarações em Braga (55,8%) foram obtidas ouvindo pessoas diferentes, que só depuseram uma só vez ao longo do tempo em estudo. Já nas cidades de Coimbra e de Évora e na vila da Arruda (relativamente próxima de Lisboa) tal limiar conseguia-se ouvindo às vezes duas vezes a mesma pessoa. Apenas em Arraiolos, havia de facto repetição frequente de testemunhas.

Número de depoimentos pela mesma testemunha	Arraiolos		Arruda		Braga		Coimbra		Évora	
	%	% acum.	%	% acum.	%	% acum.	%	% acum.	%	% acum.
1	169	169	419	419	558	558	423	423	382	382
2	130	299	263	682	221	778	230	654	235	618
3	104	403	167	848	87	865	98	752	116	734
4	78	481	61	909	48	913	67	819	99	833
5	65	546	25	934	31	944	28	847	39	873
6	30	576	30	965	17	961	8	855	18	891
7	40	617	35	1000	12	973	9	864	17	908
8	35	651			0	973	24	888	29	937
9	65	716			0	973	8	896	27	964
10	79	796			6	979	13	908	6	970
11	48	843			6	985	14	923	13	984
12	17	861			0	985	0	923	7	991
13	19	879			15	1000	0	923	0	991
14	20	900					0	923	0	991
15	32	932					0	923	0	991
16	23	955					0	923	9	1000
17	0	955					14	936		
18	0	955					15	951		
19	0	955					0	951		
20	29	984					0	951		
21	0	984					9	960		
22	16	1000					9	969		
23							0	969		
24							0	969		
25							21	989		
Totais	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

Fig. 5 - Percentagens e percentagens acumuladas dos depoimentos prestados judicialmente nas habilitações do Santo Ofício. Assinala-se a cinzeno-claro o percentil 50 e a cinzeno-escuro o percentil 75.

Haveria também testemunhas femininas que se repetiam? Também as havia (Fig. 6). Onde o fenómeno era mais evidente era em Coimbra e em Arraiolos. Na primeira cidade apontada uma delas depôs 11 vezes, entre 1700 e 1718. Era Maria Gonçalves, "a Travanca", de alcunha, que nem sabia

escrever nem assinar o seu nome. Sobre ela o que é conhecido corresponde a pouco mais. Tentou-se indagar se teria alguma ligação à Inquisição (lavadeira, parteira, por exemplo), mas não apareceu nos róis de pagamentos de salários. Em 1700 já era viúva de um cutileiro. Seria moradora na cidade, onde teria nascido cerca de 1625⁴⁷. Também Maria Rodrigues, "a Chelra", foi inquirida sete vezes, entre 1700 e 1714. À semelhança da sua conterrânea também dela pouco se sabe, para além de que era mulher de um picadeiro. As duas pertenciam, assim, a sectores baixos da sociedade local.

Número de depoimentos por pessoa	Arraiolos		Arruda		Braga		Coimbra		Évora	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
1	163	71	58	25	760	221	743	242	481	150
2	73	17	22	4	162	32	198	70	162	32
3	40	8	9	2	47	4	64	12	56	8
4	21	6	3		20	1	35	4	36	5
5	17	1	1		10	1	13	0	10	3
6	6	1	1		5		3	0	5	
7	8	0	1		3		2	1	4	
8	6	0			0		7	0	6	
9	7	3			0		2	0	5	
10	11				1		3	0	1	
11	6				1		2	1	2	
12	2				0		0		1	
13	2				2		0		0	
14	2						0		0	
15	3						0		1	
16	2						2			
17	0						2			
18	0						0			
19	0						0			
20	2						1			
21	0						1			
22	1						0			
23							0			
24							2			
25							1			
Totais	372	107	95	31	1011	259	1081	330	770	198

Fig. 6 – Testemunhas e número de depoimentos por género.

47. ANTT, HSO, Bernardo, Mç. 3, doc. 51, L 132v-133.

Em Arraiolos 3 mulheres foram várias vezes selecionadas como testemunhas (9 vezes cada uma). Uma delas foi Maria Gomes Pombaleira, viúva de um tecelão de côvados, em 1725, natural e moradora na vila⁴⁸. Catarina Coelho era também viúva, em 1744, mas de um trabalhador; residia na freguesia de Igrejinha, no termo da mesma vila⁴⁹. Por outro lado, no seio deste grupo de mulheres destacava-se Leonor Marques. Nasceu na freguesia de Santa Justa, no termo de Vimieiro, vila próxima de Arraiolos, em 1684⁵⁰, mas em 1695 já seria moradora na freguesia de São Gregório, no termo de Arraiolos. Provinha de uma parentela de lavradores, tendo como exceção o avô materno que fora carreteiro/seareiro⁵¹. Sabe-se que em 1712 foi habilitada para casar com um lavrador que vivia abastadamente e era familiar do Santo Ofício desde 1710. Tratava-se de Valério Vidigal⁵², também de Arraiolos e com quem acabou por não contrair matrimónio; fê-lo, sim, em 1713, com André Vaz⁵³ e de quem produziu descendência. Desde 1766 era viúva de Romão Luís, igualmente lavrador⁵⁴, de quem não teve filhos. O segundo cônjuge quando faleceu deixou tantas dívidas que o património dele – avaliado em 43.540 réis (de acordo com o seu inventário orfanológico) – não chegou para as liquidar⁵⁵. Os três itens mais valiosos eram constituídos por um boi de 6 anos (14.400 réis), 15 colmeias (9000 réis) e a “cama da viúva que consta de um leito de pau velho e um colchão e um enxergão um lençol e um cobertor azul” (1800 réis). Leonor Marques, que não sabia ler nem escrever, prestou depoimento a primeira vez em 1744, mais de duas décadas após as suas provanças⁵⁶, e a última em 1767, já muito idosa. Desde 1724 tinha um irmão familiar do Santo Ofício, que fazia carreira militar na Infantaria em Elvas⁵⁷.

Deste modo, apesar de muito ouvidas, estas testemunhas femininas não eram oriundas dos mais elevados patamares da sociedade local, embora uma ou outra pudesse estar no limiar desse grupo. Leonor Marques constituía um bom exemplo disso.

48. ANTT, HSO, Manuel, Mç. 91, doc. 1702, f. 50v.

49. ANTT, HSO, António, Mç. 99, doc. 1787, 7, f. 24v.

50. Batizada a 1 de Maio deste ano – ANTT, HSO, Valério, Mç. 1, doc. 8, f. 8 (numeração da habilitação da futura mulher).

51. ANTT, HSO, Valério, Mç. 1, doc. 8, f. 8 (numeração da habilitação da futura mulher).

52. *ibidem*.

53. ADE, Casamentos da freguesia de S. Gregório – concelho de Arraiolos, l.º 10, f. 23v.

54. ANTT, HSO, António, Mç. 99, doc. 1787, l. 39-42 (numeração da habilitação da segunda futura mulher). Casaram em 1733, sendo ele solteiro e morador na Herdade da Serra – ADE, Casamentos da freguesia de S. Gregório – concelho de Arraiolos, l.º 10, f. 50.

55. AHMA, Inventários orfanológicos de Arraiolos, Cx. 65, doc. 10.

56. ANTT, HSO, António, Mç. 99, doc. 1787, l. 6v.

57. Tratava-se de António Marques – ANTT, HSO, António, Mç. 65, doc. 1312.

Qual seria o perfil sócio-ocupacional das testemunhas mais ouvidas nos diferentes locais? Fez-se um estudo com base nas pessoas inquiridas a partir de 4 vezes (inclusive) ou mais. Uma caracterização global dos indivíduos nestas condições permite constatar a heterogeneidade das zonas em análise. Em Braga, predominavam claramente os artesãos, com destaque para os sapateiros⁵⁸, não obstante o carácter fidalgo do município⁵⁹. A este grupo seguiam-se os negociantes. Na urbe conimbricense a primazia estava do lado dos membros da Inquisição, sobretudo dos que trabalhavam no tribunal propriamente dito. Já na Arruda, onde as testemunhas não se repetiam muito, o que parecia prevalecer eram os que viviam da sua fazenda. Ali nenhum artesão e nenhum elemento do Santo Ofício estavam entre os mais ouvidos. Em Évora destacavam-se os lavradores. Por sua vez, em Arraiolos, eram os eclesiásticos locais a testemunhar, feita exceção a Manuel Simeão. Este último era membro da governança local (para além de vereador e de tabelião, era procurador fiscal⁶⁰ e escrivão das sisas⁶¹). Foi inquirido 22 vezes, só contabilizando os depoimentos judicialmente dados em habilitações do Santo Ofício, além das vezes em que também foi interrogado em processos-crime⁶². Morava na sede de concelho, na Rua da Misericórdia⁶³, próximo das instituições locais. Do ponto de vista de rendimentos, sabe-se que em 1715 comprou umas casas, onde habitava; tinha olivais, vinhas, várias courelas e umas fazendas em Setúbal. Acresce que, ainda fabricava uma herdade na freguesia de Igrejinha, no termo de Arraiolos⁶⁴. Ao todo, pagou 1.370 réis de décima em 1715, dos cerca de 665.000 réis saldados pela população nesse ano; e em 1730 pagou 690 réis, do cômputo global que nesse ano foi cerca de 515.000 réis. No primeiro ano apontado, os seus valores seriam os de um escalão médio de contribuintes, composto por gente remediada.

As testemunhas mais ouvidas em Coimbra-cidade eram membros do Santo Ofício, nomeadamente notários da sede do próprio tribunal de distrito⁶⁵. No entanto, comparativamente, em Évora, não se registava

58. Tanto quanto os dados estatísticos permitem vislumbrar, os sapateiros constituíram, em média, o sector do artesanato com maior presença nos núcleos urbanos portugueses, no século XVIII - Jorge Pedreira, "A indústria", in *História Económica de Portugal 1700-2000*, org. Pedro Lains, Álvaro Ferreira da Silva, Vol. I, Lisboa, ICS - Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 181-182.

59. José Viriato Capela, "Braga, um Município fidalgo: as lutas pelo controlo da Câmara entre 1750 e 1834", *Cadernos do Noroeste*, Vol. 2, n.º 2-3, 1989, pp. 301-339.

60. ANTT, HSO, António, Mç. 99, doc. 1787, f. 53v.

61. ANTT, HSO, João, Mç. 106, doc. 1740, f. 63.

62. Cf., a título de exemplo, ANTT, II, proc. 4100.

63. ANTT, HSO, Mamede, Mç 1, doc. 4, f. 119.

64. AHMA, *Livros de décima*, 1.º 1, f. 31, 54; 1.º 2, f. 16v.

65. Veja-se o exemplo do Padre Inácio Bernardes. Natural e morador em Coimbra, recebeu provisão no cargo de notário em 1709 (ANTT, HSO, Inácio, Mç. 3, doc. 45). Até 1725 serviu apenas

exactamente a mesma incidência. Desde logo, há na amostra estudada um menor número de processos de habilitação de Évora-cidade. Ao invés, viram-se muitos do termo, nomeadamente das freguesias de São Miguel de Machede e de Nossa Senhora da Graça do Divor, por serem confinantes com as de Arraiolos, área exaustivamente tratada. Assim, é de admitir a hipótese dos resultados poderem ser ligeiramente diferentes, com predominância dos elementos do Santo Ofício, à semelhança de Coimbra, se se tivessem esgotado os processos do núcleo urbano⁶⁶.

É ainda de realçar o peso dos artesãos, no seu conjunto, tanto em Arraiolos como em Évora. O grupo era, todavia, extenso, abrangendo uma diversidade de ocupações. Se em Évora os sapateiros se evidenciavam, em Arraiolos os oleiros eram mais inquiridos do que eles, relegando-os para segundo lugar entre os mesterais.

Destaquem-se também algumas ausências ou presenças diminutas. Comece-se por assinalar que nenhum lavrador foi contado entre as testemunhas mais recorrentes de Braga-cidade, embora muitos familiares dissessem "viver da sua fazenda", o que podia corresponder a uma diversidade de ocupações, entre elas a de lavrador abastado. Na realidade, a sua presença era característica dos termos, fosse qual fosse a região e o significado local da expressão "lavrador". Em qualquer das três urbes estudadas, a clivagem núcleo urbano/termo era notória.

Feita ressalva a Arraiolos, em todas as outras áreas tratadas, as gentes da governança das terras não pontificavam entre os depoentes mais invocados, mesmo se se lhes juntar os que eram apresentados como "cidadãos".

Também em Braga, em Coimbra e em Évora é de realçar que escassos membros do clero acima do paroquial, como eram os que tinham prebendas, foram ouvidos com assiduidade no papel de testemunhas.

No conjunto, e ao invés do que se presumia, se se excluir Arraiolos e Évora, os familiares do Santo Ofício estavam pouco representados no lote das testemunhas frequentes, apesar das zonas consideradas terem produzido muitos encartados com este título no século XVIII. Em Arraiolos 5 familiares foram responsáveis por 44 depoimentos; em Évora 8 subscreveram 55, em Coimbra 9 produziram 40 e em Braga 2 ocasionaram apenas 9 declarações. Será que não se confiava em alguns deles? Esta hipótese parece ter pouco

de notário, sendo que neste ano foi a primeira vez testemunha numa habilitação (ANTT, HSO, António, Mç. 67, doc. 1342, f. 11-12v). A partir daqui só excepcionalmente serviu de notário (em 1735 - ANTT, HSO, José, Mç. 39, doc. 631, f. 83), para passar a ser inquirido nas diligências, ficando incluído na lista das 5 testemunhas mais vezes ouvidas em Coimbra.

66. Veja-se, a título de exemplo, a habilitação para familiar de Fernando António de Lemos, datada de 1705. O inquisidor Nuno Mascarenhas de Brito apenas ouviu 4 testemunhas porque o pretendente tinha um irmão inteiro habilitado. Fez-lo no mesmo dia, no próprio tribunal, e as testemunhas foram oficiais da Inquisição de Évora - ANTT, HSO, Fernando, Mç. 5, doc. 84, f. 9-14v.

cabimento, desde logo por duas razões. Em primeiro lugar, eram eles que muitas vezes notificavam as testemunhas e prendiam os réus, quando os havia; em segundo, numa "Instrução que hão de guardar os comissários do Santo Ofício da Inquisição nas cousas, e negócios da fé, e os demais que se oferecerem", com letra manuscrita da segunda metade do século XVII, recomendava-se que as testemunhas para as habilitações deviam ser "homens cristãos-velhos, e familiares, se os houver tomados *ex officio*, e não apresentados pela parte nem há de saber ela os que se examinam"⁶⁷. Com efeito, se estes homens fossem muito escolhidos por inerência do cargo, seria fácil intuir quem depunha ou prestara depoimento num dado lugar; assim, não será de surpreender que os dados estatísticos apontem que, comparativamente a outros intervenientes, estas personagens pouco contribuíam, neste ponto, para a seleção dos novos membros do Tribunal.

Se se considerar que as distinções do centro que tinham alguma representatividade nas periferias eram os foros da Casa Real, os hábitos das Ordens Militares e as familiaturas do Santo Ofício, os dois primeiros tipos de atributos eram quase irrelevantes no conjunto dos indivíduos mais ouvidos. O mesmo acontecia com os cargos cimeiros das Ordenanças, embora fosse um posto obtido localmente.

Em termos globais, o Santo Ofício não recrutaria gente de grande estatuto social para depor, tendo presente as habilitações para comissário, para notário ou para familiar. Nas dos candidatos a ministros é de supor que fosse ligeiramente superior, como aconteceu nas provanças para deputado do tribunal eborense de João Paulo Vidigal, em 1706⁶⁸. Nas Ordens Militares, comparativamente, e na mesma época, a camada de recrutamento era mais alta. Mesmo assim, alguns comissários do Santo Ofício encerravam a sua informação final, concluídos os inquéritos, com expressões, como as de Berardo Correia da Silva, morador na Asseiceira, em 1746: "as testemunhas são fidedignas e das mais nobres e de boa opinião daquelas freguesias"⁶⁹. É certo que se reportava a zonas do termo de Torres Novas, na Estremadura, e que ouvira muitos dos que eram definidos como vivendo da "sua fazenda", mas será de admitir que tal ênfase linguístico, tal como outros afins, têm de ser lidos num contexto eminentemente local. O que era nobre ou principal variava, em larga medida, de terra para terra.

Esta prudência de interpretação não invalida que se constate que muitos comissários procurariam gente com alguma qualidade para depor.

67. ANTT, CG, Mç. 12, doc. 28.

68. ANTT, HSO, João, Mç. 40, doc. 838.

69. ANTT, HSO, Jacinto, Mç. 4, doc. 49, f. 37.

Essa atenção seria mais evidente em zonas abundantes de cristãos-novos, como era o caso de Beja, local onde a Inquisição de Évora mais puniu ao longo do tempo⁷⁰. Em 1733, o comissário Francisco de Sales Varregoso na informação final das extrajudiciais salientou que auscultara 8 testemunhas, cristãs-velhas e de primeira condição. Ao mesmo tempo, fazia notar que só fazendo inquéritos judiciais “se poderão buscar as mais testemunhas, que forem necessárias, nos homens de segunda condição, que nesta terra há falta de testemunhas, que possam depor nas diligências do Santo Offício, e corre perigo o segredo na boca de algumas das poucas, que há capazes”⁷¹. Esta clivagem “1^a/2^a condição” traduzia uma classificação que seria usual nos espaços locais. Em boa parte também seria resultante da experiência das Misericórdias que em muitas terras assim rotulavam os seus membros⁷².

Noutras zonas, o problema da escolha era agravado pelos parentescos cruzados e pela rede de poderes informais. Vejam-se, como explicativas, as queixas do comissário de Alcácer do Sal, em Fevereiro de 1700: “neste povo faltam as pessoas antigas limpas, e desinteressadas, que podiam depor nas matérias do Santo Offício e algumas pessoas cristãs-velhos [sic], que se acham são homens de inferior condição faltos de notícias, ou cheios de medo porque Filipe de Reboredo é poderoso, e aparentado com todos os principais desta vila”⁷³.

Tanto em habilitações como em processos-crimes, por um lado, o estatuto social do indivíduo examinado como testemunha parecia ajudar a creditar o seu depoimento. Veja-se um exemplo claro, na informação final de um comissário num processo-crime, em 1762, na zona de Vila Franca e da Golegã: “me persuade verdadeiro o testemunho das pessoas que juraram nesta diligência, além do bom conceito que faço do Padre Francisco José Aparício, do Padre Luís Caetano de Melo, do Dr. Diogo Baracho e do capitão-mor José Pereira de Sousa, pessoas em que refuz o santo temor (...)”⁷⁴. No mesmo sentido, nas Ordens Militares portuguesas ia-se ao ponto de pedir que as testemunhas não fossem “tão vis, que por esse respeito fiquem seus testemunhos com pouco crédito”⁷⁵.

70. António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, Vol. 1, Lisboa, Caminho, 1987, p. 303; Michèle Janin-Thivos Tailland, *Inquisition et Société au Portugal: le cas du Tribunal d'Évora, 1660-1821*, Paris, Gulbenkian, 2001, pp. 204-208.

71. ANTT, HSO, Gaspar, Mç. 9, doc. 186, f. 6.

72. Isabel dos Guimarães Sá, *As misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 65-69.

73. ANTT, HI, doc. 1567, f. 6.

74. ANTT, II, proc. 9068, f. 35v.

75. ANTT, HOC, Letra E, Mç. 1, doc. 2, f. 6.

Por outro, à escala das localidades, por vezes haveria a percepção de que quanto mais elevado era o estatuto social, maior era o alcance informativo desses indivíduos, como neste testemunho de um comissário, datado de 1733: "Com esta remeto a inquirição que Vossas Senhorias me mandaram fazer sobre a geração, vida e costumes do Reverendo Pe. Gaspar de Góis Nogueira; nela interpus a diligência que me foi possível, e não pude descobrir testemunhas que pudessem dar maior notícia, nem as há. José da Costa Alcoforado era fora no termo de Mértola, e os homens de segunda condição apenas dão notícias dos vizinhos com que se criaram⁷⁶."

Muitas vezes nota-se uma certa coincidência de ocupações entre as testemunhas inquiridas e o ofício ou o cargo das pessoas alvo de interrogatório, fosse o habilitando, fossem os ascendentes. Como muitos dos candidatos a lugares do Santo Ofício nas periferias eram de recente nobilitação (uma ou duas gerações, predominantemente) não deve surpreender, pois, a escolha de testemunhas entre os artesãos das localidades ou dos lavradores. No caso de Braga, vários familiares eram mesmo artesãos endinheirados. Alguns eram filhos ou netos de lavradores que tinham migrado para a cidade e outros descendentes diretos de outros mesterais. O latoeiro e espingardeiro Domingos Ferreira do Vale, familiar do Santo Ofício em 1720⁷⁷, por exemplo, teve como pai um espingardeiro e o avô materno foi armeiro, fiveteiro, cabeiro e serralheiro. O avô paterno – filho de um lavrador do lugar de Roriz, freguesia de S. Martinho de Pindo, no concelho de Penalva (bispado de Viseu) – foi tratante de panos e ausentou-se para Castela para não casar com a tecedeira da qual teve o pai do habilitando⁷⁸. Em 1719, nas provanças de Domingos Ferreira do Vale, ouviram-se 24 testemunhas em zonas urbanas e rurais, cujas ocupações eram as seguintes: 3 sombreiros, 1 sirgueiro, 1 serralheiro, 1 armeiro, 1 sapateiro, um peneireiro e a respetiva mulher, 10 lavradores e 2 viúvas de lavradores, além de um contratador de mercearia, a viúva de um ferreiro e uma mulher solteira. Em suma, em nenhum caso se ultrapassou o patamar dos artífices e da gente da lavoura, coincidente com os dos inquiridos e respetivos ascendentes.

Faça-se ainda notar que, por vezes, algumas testemunhas eram pagas para vir depor. Registaram-se casos em Évora, em Braga (século XVII) e em Arraiolos, mas a maior percentagem diz respeito à Madeira, terra de agreste orografia. Destaquem-se três ocorrências.

76. ANTT, IE, l.º 21, f. 190.

77. ANTT, HSO, Domingos, Mç. 23, doc. 444.

78. ANTT, HSO, Cristóvão, Mç. 4, doc. 78, f. 33-34v.

Em 1703, nas diligências de Mariana da Conceição (mulher de Pedro de Faria e Abreu, candidato a familiar⁷⁹), o notário Bartolomeu de Brito e Abreu fez vir até ao Funchal duas testemunhas da freguesia da Madalena, muito distante da cidade. Foi então paga uma quantia de 375 réis a cada testemunha, por serem pobres, "para o seu sustento e para o frete do barco".

O mesmo notário, cerca de 1708, reembolsou igualmente outras testemunhas de S. Vicente, na costa norte da ilha, de uma outra habilitação⁸⁰, apesar de algumas não terem sido ouvidas. Deu-se-lhes o dinheiro que "pagaram de frete a um barquinho que os trouxe da freguesia da Tabua, onde chegaram incapazes de caminhar mais por terra as 4 léguas que lhes faltavam para chegar ao Funchal". Cada uma delas recebeu 240 réis.

Em 1715, na habilitação de António Vogado Souto Maior⁸¹, o notário Bartolomeu de Brito e Abreu submeteu uma declaração sobre o salário a dar às testemunhas que vieram de longe (da Ribeira Brava, de Câmara de Lobos e de Santo António) até ao Funchal. Assim, registou-se que:

- As testemunhas de S. Bento da Ribeira Brava, cada uma com 3 dias, "para virem dar seu juramento e tornarem para suas casas, à razão de duzentos réis por dia, e monta a cada um, a seis tostões"⁸²;

- As testemunhas de Câmara de Lobos, cada uma num dia, a 2 tostões - receberam 200 réis cada.

- A testemunha de Santo António, num dia, a 2 tostões - recebeu 200 réis.

- As testemunhas que foram, no Inverno, do Seixal a S. Vicente (incluindo as que não juraram, por falta de idade) receberam, cada uma, 200 réis.

Desta forma, no Funchal, algumas testemunhas seriam reembolsadas sobretudo com base na distância, no tempo e nas despesas que essas deslocções envolviam. Os 200 réis equivaleriam ao preço de um dia de trabalho que estas pessoas perdiam para vir depor. Ao invés, no Alentejo (Arraiolos e Évora), ter-se-ia mais em conta a situação económica dos implicados⁸³.

79. ANTT, HSO, Pedro, Mç. 14, doc. 320, f. 55v-56.

80. ANTT, HSO, Manuel, Mç. 69, doc. 1372, f. 27.

81. ANTT, HSO, António, Mç. 63, doc. 1276, f. 28v-29 e f. 71 da habilitação da futura mulher.

82. Um tostão era equivalente a 100 réis.

83. É de realçar que pelo menos nos regimentos dos Auditórios Eclesiásticos de Évora, de Portalegre, do Algarve e do Porto se admitia que as testemunhas "de fora" fossem pagas pela vinda, estada e regresso "e o mais que de seus officios perderem" - *Regimentos do Auditorio Ecclesiastico do Arcebispado d'Euora e da sua relação e consultas & casa do Despacho & mais officiaes da iustiza ecclesiastica & a ordem que se tem nos exames & em outras cousas que tação ao bom governo do dito Arcebispado*, Évora, por Manoel de Lyra, 1598 (reed. 1753) - tít. 4, § 138; *Regimento do Auditorio Ecclesiastico e officiaes da iustiza ecclesiastica do Bispado de Portalegre*, s.l., s.n. [1632], tít. II, § 113; *Constituições synodales do Bispado do Algarve novamente feytas, Évora*, na Impressão da Universidade, 1674, Livro único do Regimento do Auditório Ecl., cap. XXXI; *Regimento do Auditorio Ecclesiastico do Bispado do Porto e dos officiaes da iustiza ecclesiastica do mesmo Bispado*, tirado do antigo, mudado, acrescentado, no que a larga experiencia mostrou ser conveniente, e necessario ao tempo presente, Lisboa, na Offic. Ferreyriana, 1726, tít. VII, § II - II.

Foi possível constatar a atribuição de esmolas ofertadas a testemunhas pobres: em 1718 o escrivão delegado Manuel Vidigal Salgado de Estrada declarou que o comissário delegado Bento Franco Henriques deu 12 vinténs⁸⁴ a duas testemunhas pobres que depuseram em Evoramonte⁸⁵. O mesmo aconteceu em Arraiolos, em 1730, onde o comissário Manuel Rodrigues de Oliveira entregou 160 réis a duas testemunhas nas mesmas circunstâncias⁸⁶. Como em nenhum dos casos alentejanos se apontavam aos nomes dos depoentes contemplados com a verba, não foi possível sondar a que realidade corresponderia essa pobreza.

As comissões da Inquisição indicavam que os agentes deveriam escolher pessoas cristãs-velhas e entre as mais idosas da localidade.

	Arraiolos	Arruda	Braga	Coimbra	Évora	Geral
Média	65	72	65	61	62	63
Mediana	65	73	65	62	63	64
Moda	60	80	70	60	60	60
Mínima	26	38	25	18	26	25
Máxima	97	100	101	108	103	108

Fig. 7 – Idades das testemunhas nas terras em análise.

Este preceito, em geral, cumpria-se. Um pouco por todo o lado, a idade dos depoentes ajudava a credibilizar e a incutir veracidade ao testemunho: "Como estas eram as pessoas mais velhas da freguesia, e não havia outras que pudessem dar mais clara notícia julguei por impossível tirar a averiguação mais legal", referia um comissário de Coruche, em 1761⁸⁷; "três testemunhas das mais antigas me informaram que José Gomes era cristão-velho", salientava-se numa extrajudicial efetuada em S. Romão, no termo de Montemor-o-Novo, em 1737, e apresentava-se lista das pessoas indagadas, com as respetivas idades⁸⁸. Em 1722, um membro do Conselho Geral realçava o seguinte, ao votar num processo de habilitação polémico: "eu bem reconheço que às diligências e às testemunhas delas mais antigas se devem atender muito mais que às modernas, porque aquelas como

Alguns destes textos copiavam-se uns aos outros. Note-se ainda que no regimento do Santo Ofício de 1774 se prescrevia que o comissário indicasse "sendo as testemunhas pobres, o que andaram por este respeito fora das suas casas" (L^a F, tit. VIII, § 11).

84. Um vintém correspondia a 20 réis.

85. ANTT, HSO, António, Mç. 61, doc. 1247, f. 46.

86. ANTT, HSO, José, Mç. 31, doc. 494, f. 106v.

87. ANTT, HI, doc. 754, f. 14.

88. ANTT, HI, doc. 1244, f. 6-6v.

são mais chegadas à origem tem mais razão para saber o que depõem⁸⁹. Ao mesmo tempo, quando se era o homem mais velho da terra e se pertencia a uma parentela mal afamada, não se era ouvido como testemunha por nenhum dos tribunais da Inquisição. De notar que em si mesmo este facto podia converter-se em mais um elemento de prova do "sangue infecto"⁹⁰.

Em todos os locais estudados, feita exceção a Arruda, ouviam-se predominantemente pessoas na casa dos 60 anos, como se pode observar pela Fig. 7. A média global seria de 63 anos⁹¹.

Classes etárias	Arraiolos	Arruda	Braga	Coimbra	Évora	Totais
0-5	0	0	0	0	0	0
6-10	0	0	0	0	0	0
11-15	0	0	0	0	0	0
16-20	0	0	0	1	0	1
21-25	0	0	1	19	0	20
26-30	4	0	3	31	13	51
31-35	5	0	13	51	22	91
36-40	13	3	26	91	44	177
41-45	21	0	33	106	54	214
46-50	43	3	95	152	112	405
51-55	65	4	105	183	93	450
56-60	136	7	179	278	162	762
61-65	146	10	161	249	120	686
66-70	142	20	235	289	184	870
71-75	112	14	145	148	126	545
76-80	95	27	124	204	105	555
81-85	37	10	60	61	31	199
86-90	15	5	34	41	15	110
91-95	1	3	6	9	4	23
96-100	1	1	3	6	5	16
101-105	0	0	1	2	2	5
106-110	0	0	0	1	0	1
Totais	836	107	1224	1922	1092	

Fig. 8 – As testemunhas por grupos etários (1700-1773).

Como se pode observar pelo quadro da Fig. 8, era em Coimbra que se aceitava com maior frequência o depoimento de pessoas de faixas etárias mais jovens. Seria assim, talvez por ali se efetuarem muitas diligências apenas destinadas a apurar a capacidade e a suficiência de muitos candidatos.

89. ANTT, HSO, Luís, Mç. 10, doc. 236, f. 94v.

90. Veja-se exemplo de Campo Maior, datável de 1745: ANTT, HSO, Estêvão, Mç. 6, doc. 78, f. 4-5.

91. O cálculo das idades foi efetuado quase sempre a partir da idade indicada pela testemunha, embora muitas não tivessem um conhecimento exato da mesma.

No entanto, sempre que jurava uma testemunha pouco idosa, era frequente justificar-se como se fez em 1707, em Beja: “não repare Vossa Senhoria em jurar nesta inquirição o Padre João Rodrigues Ventura, sendo tão moço, porque o fiz por ele ser ecónomo na mesma freguesia, em que é prior o dito habilitando, e excetuando alguns, que tinham que dizer ao costume, ele é dos mais velhos que na tal igreja servem, e como lida com o dito pretendente, considerei que deporá melhor da sua capacidade”⁹². Esta testemunha tinha 51 anos⁹³ e foi considerada “nova” pelo comissário. Em 1719 o comissário Bartolomeu César de Andrade, no Seixal, na Madeira, referia que mandou vir perante si doze testemunhas, mas como a maioria não passava dos 50 anos só ouviu cinco.

Aliás, alguns dados qualitativos apontam que os 60 anos seriam um patamar importante. Assim, na habilitação para familiar do mercador bracarense Domingos Costa, morador em Lisboa, na Rua Nova, foi necessário ir à freguesia de S. Miguel de Soutelo no concelho de Larim, em 1702. No entanto, o comissário acabou por mandar registar uma declaração esclarecedora: “E logo ele reverendo comissário mandou vir perante si as pessoas mais antigas, que não achou nenhuma que passasse de 60 anos, e perguntadas pelos interrogatórios da comissão nenhuma notícia nem conhecimento davam das sobreditas pessoas, Domingos da Costa, seus pais e avós maternos, e por serem já mortas as pessoas com quem ele, reverendo comissário, se tinha informado sobre este particular”⁹⁴.

Eventualmente em territórios como o Brasil, também seria comum recorrer a testemunhas de grupos etários inferiores aos 60 anos.

Quem de facto seleccionava quem depunha?

Por fim, uma questão de suma importância: uma sondagem à escolha das testemunhas. Quem de facto as seleccionava? Porquê estas e não outras? Desde logo, impõe-se salientar que todas elas deviam conhecer pelo menos uma das pessoas objeto da inquirição e podiam ser sete ao todo os almejados (o pretendente, os pais e os quatro avós). O critério “conhecer” intervinha abertamente na escolha, mas estava longe de ser o único. Num dado lugar, muita gente podia teoricamente reunir esta condição.

92. ANTT, HSO, António, Mç. 208, doc. 3108, f. 26v.

93. *Ibidem*, f. 24v.

94. ANTT, HSO, Domingos, Mç. 15, doc. 329, f. 22.

	As cinco testemunhas mais ouvidas	N.º de "comissários" diferentes a interrogá-las	Total de depoimentos	Média de depoimento / "comissário"
Arraiolos	Miguel Soares de Carvalho (1720/1751)	13	20	2
	Manuel Simeão (1724/1754)	12	22	2
	José Rodrigues Pereira (1732/1756)	10	20	2
	Manuel Carvalho Domingão (1739/1759)	9	16	2
	Francisco de Abreu Pina (1723/1734)	3	16	5
Arruda	João Carvalho Ferreira, "o Velho" (1744-1756)	6	6	1
	Luís Pereira Ribeiro [Padre] (1761-1768)	4	7	2
	José Henriques (1761-1768)	3	4	1
	José Henriques Homem [Doutor] (1712-1729)	3	4	1
	Manuel do Vale de Oliveira (1764-1768)	2	5	3
Braga	Constantino Teixeira, "o Tamanca" (1746/1759)	6	13	2
	Francisco de Araújo (1732/1761)	8	13	2
	Francisco Pereira de Faria (1738/1755)	6	11	2
	Domingos de Sousa Borlento (1736/1761)	7	10	1
	João Luis Moreira (1716/1744)	3	7	2
Coimbra	Francisco Ramos (1725-1752)	12	25	2
	Berardo da Fonseca (1700-1741)	11	24	2
	Inácio Bernardes (1725-1753)	10	21	2
	José Correia Xavier (1751-1773)	9	20	2
	José Baptista (1730-1760)	8	24	3
Évora	Manuel Pinto Glão (1736/1765)	9	11	1
	Manuel Luís de Brito (1729/1751)	8	15	2
	Sebastião Rosado (1743/1764)	7	10	1
	Mateus Dias (1742/1748)	6	12	2
	Brás Dias (1717/1730)	4	10	3

Fig. 9 - Comissários e as cinco testemunhas mais ouvidas.

Quando se analisa quem ouviu as cinco testemunhas que mais vezes tiveram depoimentos passados ao papel em cada localidade (Fig. 9), é possível concluir, que, em regra, cada uma dessas pessoas emitia 2 depoimentos por comissário.

Arraiolos é um caso muito expressivo. Quatro das testemunhas mais chamadas foram requisitadas para depor diante de 10-13 comissários, fossem encartados ou não. Francisco de Abreu Pina, contudo, só o fez com três comissários, todos delegados: Domingos Gonçalves Campos, Manuel Rodrigues de Oliveira e Gaspar Aranha Vidigal. Note-se que perante o primeiro depôs 12 vezes, ao segundo deu três testemunhos e apenas um ao último. Refira-se que todos os comissários invocados eram notários do Santo Ofício; o primeiro residente em Arraiolos (e beneficiado na Matriz), o segundo em Montemor-o-Novo e o terceiro em Évora. Os dois últimos, apesar de moradores noutras localidades, atuavam frequentemente como agentes inquisitoriais no concelho de Arraiolos. Eram das imediações.

O Padre Francisco de Abreu Pina nascera em Portel em 1660⁹⁵ e desde criança que residia em Arraiolos⁹⁶. Nos finais da década seguinte foi ordenado clérigo⁹⁷. Entre 1704 e 1719 serviu de escrivão nas inquirições do Santo Ofício (habilitações/processos-crime), enquanto cura-coadjutor na igreja Matriz⁹⁸. Foi escolhido pelo comissário, o Padre Gaspar Barreto de Landim, reitor da mesma. Ou seja, o pároco recrutara um clérigo num posto inferior ao seu, mas da sua confiança. Na década de 1720 ocupou o cargo de reitor⁹⁹, que tinha ficado vago com a morte de quem o precedera¹⁰⁰. Em 1723, foi pela primeira vez ouvido como testemunha nas inquirições do Santo Ofício¹⁰¹, pelo notário Gaspar Aranha Vidigal. No ano seguinte prestou depoimento em dois processos (ambos em Outubro): primeiro numa diligência extrajudicial, a cargo de Manuel Rodrigues de Oliveira, e depois numa inquirição judicial, às mãos de Domingos Gonçalves Campos. No início de 1726, Manuel Rodrigues de Oliveira voltou a convocá-lo para ser interrogado. Nas outras 5 vezes em que foi ouvido, neste ano, foi sempre Domingos Gonçalves Campos a aceitar o seu depoimento, tanto nos inquéritos sobre Luís Rodrigues em 1727, como nos de José Rodrigues Mira em 1728. Após quatro anos de interregno, em 1732, Manuel Rodrigues de

95. ANTT, HSO, *Miguel*, Mç. 9, doc. 153, f. 85 (numeração da habilitação da futura mulher).

96. ANTT, HSO, *Manuel*, Mç. 93, doc. 1739, f. 24.

97. ANTT, HSO, *Miguel*, Mç. 9, doc. 153, f. 2 (numeração da habilitação da futura mulher).

98. ANTT, HSO, *Tomé*, Mç. 2, doc. 36, f. 7.

99. ANTT, HSO, *Manuel*, Mç. 93, doc. 1739, f. 24.

100. Faleceu em 1718 - ADE, *Paroquiais de Arraiolos - Óbitos da Matriz*, U 39, f. 2v.

101. ANTT, HSO, *António*, Mç. 65, doc. 1312, f. 3.

Oliveira utilizou-o novamente como testemunha. Em 1733 foi inquirido três vezes, sempre por Domingos Gonçalves Campos, assim como na única vez que o foi em 1734, ano em que faleceu¹⁰². Na prática, foi inquirido 16 vezes em habilitações. Ocupando o cargo eclesiástico local com mais destaque, não seria de estranhar que fosse testemunha assaz auscultada. Ainda que não tivesse nascido em Arraiolos, desde criança que ali vivia. Seria, portanto, conhecedor do passado genealógico dos habilitandos, o que o fazia dele uma fonte de informação credível e fidedigna para estes comissários delegados, que dali não eram oriundos. Domingos Gonçalves Campos apesar de ser beneficiado na Matriz – o que lhe permitia uma forte proximidade com Francisco de Abreu Pina –, era natural do termo de Ruivães, em Trás-os-Montes. Era-lhe, aliás, benéfico usar como testemunha o reitor da Igreja na qual trabalhava como simples beneficiado. É bem possível que assim estreitassem laços. Escolher uma testemunha significava, à partida e em geral, confiar nela.

Este caso permite sustentar a hipótese de uma relação mais estreita entre comissário e testemunha. Provavelmente seria o comissário delegado, sobretudo Domingos Gonçalves Campos, a escolher este indivíduo.

As restantes situações da Fig. 9, porém, parecem convergir em sentido oposto: serem os atributos das testemunhas a condicionar ou a comandar a escolha, ou por serem conhecidas como mais credíveis na localidade e/ou por serem pessoas inseridas em alguma lista. Ou seja, no primeiro caso, o comissário tinha elevado protagonismo na escolha; no segundo, seria quase o oposto.

Coimbra é outro caso interessante (Fig. 10). Haveria ali ministros vezeiros em recorrer sempre aos mesmos depoentes: aos deputados José de França e Bento Pais do Amaral e, em especial, ao inquisidor Afonso Cabral Botelho. Coimbra era para todos os efeitos um caso à parte, pelo facto destes interrogatórios decorrerem maioritariamente no interior do tribunal.

102. ANTT, HSO, Manuel, Mç. 107, doc. 1985, f. 177-177v.

		COIMBRA					Totais
		N.º de interrogatórios feitos pelo mesmo ministro à mesma testemunha					
		Francisco Ramos (1725-1752)	José Baptista (1730-1760)	Berardo da Fonseca (1700-1741)	Inácio Bernardes (1725-1753)	José Correia Xavier (1751-1773)	
Ministros	Testemunhas						
	José de França - deputado	8	7	3	5	1	24
	José Guedes Coutinho - inquisidor	1		2	1		4
	José Caetano de Vasconcelos - deputado	1		1	1		3
	Bento Pais do Amaral - inquisidor	4	5	4	2		15
	Jerónimo Rogado do Carvalho e Silva - deputado	3	1		3	3	10
	Inácio do Vale Loureiro - deputado	1					1
	José Xavier de Vasconcelos - deputado	1	4		3	4	12
	Sebastião Pita de Castro - inquisidor	1		1	1	2	5
	Luis Barata de Lima - deputado	1	1				2
	António Gonçalves Garrido - inquisidor	2	3	1	2	1	9
	Domingos de Santo Tomás - deputado	1					1
	António Vicente de Vasconcelos Pereira - deputado		2		2	1	5
	Leão Henriques - deputado	1					1
	Manuel de Vasconcelos Pereira Gaio - deputado		1				1
	António Portocarrero - inquisidor			2			2
	Afonso Cabral Botelho - inquisidor			7			7
	Paulo Afonso de Albu- querque - inquisidor			1			1
	Nuno Mascarenhas de Brito - inquisidor			1			1
António Ribeiro de Abreu - inquisidor			1			1	
Pedro de Vilas Boas e Sampaio - deputado				1	1	2	
António da Silveira - deputado					6	6	
Pedro Carneiro de Figueirôa - deputado					1	1	
Totais	25	24	24	21	20		

Fig. 10 - Coimbra: frequência com que um mesmo ministro ouviu uma mesma testemunha.

Mas as questões não se ficam por aqui. A análise das habilitações do Santo Ofício parece revelar que o clero local tinha um papel decisivo na nomeação das testemunhas para os interrogatórios, à semelhança do que acontecia nas habilitações das Câmaras Eclesiásticas. A Inquisição, sobretudo ao recorrer a agentes de fora da zona, precisava de indivíduos radicados nas terras, que conhecessem a população local e lhes pudessem dar informação das personagens credíveis para interrogar. Em 1739, o tribunal de Coimbra enviou uma comissão dirigida ao comissário António Veloso de Pina, para ir à freguesia de Santa Eulália de Fermentões, no termo de Guimarães, com as seguintes advertências: “e logo indo à dita freguesia [...] dirá ao pároco dela e a algum familiar do Santo Ofício, se aí o houver antigo, que lhe nomeiem as pessoas mais capazes”¹⁰³. No mesmo ano, desta vez, em Alhandra, na Estremadura, uma outra comissão (do tribunal de Lisboa) referia-se “e para esta diligência se fazer com a exação necessária irá o comissário à dita vila de Alhandra, e dirá ao pároco dela, e a algum familiar do Santo Ofício, se aí o houver antigo, que lhe nomeiem as pessoas mais capazes pela pureza de sangue, idade, e notícias que aí haja para certa diligência do Santo Ofício, sem lhes declarar a quem toca, e com as que lhe nomearem se informará em primeiro lugar”¹⁰⁴. Em ambas as comissões, de diferentes tribunais do Santo Ofício, se dava primazia aos párocos; só depois vinham os familiares. Estes últimos, desde que os houvesse na terra e fossem “antigos”. Em 1744, o tribunal de Évora deu ordem para que se fizessem diligências extrajudiciais na vila de Arraiolos. Neste pedido, era referido que o comissário deveria solicitar aos párocos das freguesias o rol das testemunhas (ver exemplos em anexo) capazes de serem ouvidas pelo Santo Ofício. Havia, portanto, uma grande confiança da instituição no clero local. Em muitos casos, este teria mais peso do que se supõe.

O próprio rol nalguns locais parecia estar relativamente institucionalizado, embora a sua composição não fosse necessariamente fixa num determinado momento, até porque se impunha incluir gente que conhecesse o inquirido. Em 1708, um cura de S. João de Almedina, em Coimbra, rematava a lista de testemunhas que dava para se apurar a vida e os costumes de um candidato a ordens de Epístola nos seguintes termos: “Estas são as mais vizinhas do ordinando, que tem mais razão de o conhecerem”¹⁰⁵.

No Santo Ofício, veja-se um exemplo de Setembro de 1739, relatado na informação extrajudicial do comissário Manuel Marques Rodeia: “Fui à vila

103. ANTT, HSO, José, Mç. 42, doc. 675, f. 37-40 (numeração da habilitação da futura mulher).

104. ANTT, HSO, Sebastião, Mç. II, doc. 186, f. 7-7v.

105. AUC, Ordenações sacerdotais, Cx. 358, doc. 22, fôlho não numerado.

de Castro Verde, e na ausência do familiar João de Mira Pato, e do prior da Matriz da mesma vila pedi rol de testemunhas, como Vossa Senhoria me ordena, ao Beneficiado Diogo Guerreiro Camacho, que como mais antigo governava a dita igreja e me entregou o incluso da qualidade que se requer, que remeto a Vossa Senhoria, e examinando-o com toda a miudeza, e individualização, não achei notícia alguma de João Afonso¹⁰⁶. Mesmo na ausência do prior, outros clérigos tratariam de o fornecer. Seguiriam um gesto relativamente interiorizado em meados do século XVIII, pois as habilitações *de genere*, a mandado das Câmaras Eclesiásticas, ocorreriam com maior frequência do que as do Santo Ofício e também fariam uso destas listas.

Em 1759, o comissário delegado, José de Negreiros Alfeirão, referia na informação final "que passei à dita freguesia de Santa Susana [termo de Redondo], e pedindo ao pároco me nomeasse doze testemunhas cristãs-velhas, antigas, e dignas de crédito, fiz delas rol e entreguei ao sacristão da igreja para as notificar, e por algumas não darem notícia do que se intentava saber mandei chamar outras, que perguntei"¹⁰⁷. Neste caso, a indicação dos nomes terá sido feita oralmente e foi o comissário delegado quem organizou uma lista, com um objetivo pragmático: serem chamadas. Note-se ainda que escutou outros indivíduos para além dos que lhe foram dados. Com efeito, e ao contrário do que ocorria nas habilitações *de genere*¹⁰⁸, nas do Santo Ofício, o comissário muitas vezes afastava-se um pouco da lista que recebia.

No seu conjunto, haveria convergência entre os nomes ouvidos para as habilitações *de genere*, fossem para ordens menores ou maiores, e as

106. ANTT, HSO, João, Mç, 75, doc. 1381, f. 5v-7.

107. ANTT, HSO, João, Mç, 91, doc. 1558, f. 80v (numeração da habilitação da segunda futura mulher).

108. O modo como eram efetuadas estas habilitações variava ligeiramente de diocese para diocese. No caso da de Évora, no século XVIII, era recorrente haver coincidência plena entre a lista do pároco e as pessoas ouvidas, tanto em nomes como no número, exceto se a apontada testemunha estivesse ausente ou falecida. Vejam-se exemplos em: ADE, *Habilitações de genere*, Mç, 20, doc. 179-180; Mç, 60, doc. 1158; Mç, 121, doc. 1747. Esta prática seria idêntica noutras Câmaras Eclesiásticas: ANTT, *Câmara Eclesiástica de Lisboa - Habilitações de genere*, Mç, 10, doc. 18 (o rol apresenta maior número de testemunhas do que as efetivamente ouvidas); Mç, 398, proc. 5 (inclui diligências efetuadas em Viseu). É, todavia, importante ter presente que no regimento do Auditório Eclesiástico de Évora, tal como noutros usados em Setecentas, se estabelecia que o inquiridor não devia perguntar mais testemunhas do que as que lhe eram dadas em rol, sob pena de não valerem os testemunhos das excedentárias e ser punido o acontecia no de Elvas - *Regimento das officias do Auditorio Eclesiastico do Bispado de Elvas*, s.l., s.n., 16357 [impresso com: *Primeiras Constituições Sinodales do Bispado de Elvas*, [Em Lisboa?, por Lourenço Craesbeek?, 1635?]], tit. X - Algarve - *Constituições synodales do Bispado do Algarve ...* cit., Livro único do Regimento do Auditório Ecl., cap. XIII. Embora não fossem os "inquiridores" a efetuar normalmente os interrogatórios das habilitações *de genere*, este tipo de diretiva seria aplicado a estes inquiridos.

do Santo Ofício? Um pequeno ensaio com dados de Arraiolos parece admitir uma resposta favorável, pelo menos no século XVIII. Cerca de 80% das testemunhas seriam sensivelmente as mesmas. Era um elevado número. Assim, é de admitir a hipótese que alguém usualmente incluído no rol do pároco tivesse maior probabilidade de ser testemunha frequente no Santo Ofício, por vezes independentemente das redes do comissário. Por conseguinte, fazer análise de redes sem estas coordenadas decorrentes dos contextos institucionais pode nem sempre traduzir adequadamente a realidade.

Nota-se, ao mesmo tempo, um contaminar do que se poderiam chamar estilos e práticas entre as habilitações do Santo Ofício e as das Câmaras Eclesiásticas. Citem-se o designar ocasionalmente por "comissário" quem efetuava os interrogatórios ou o apelidar por "extrajudiciais", uma vez por outra, as informações prévias que se solicitava ao pároco sobre o ordinando.

Em suma, o poder de escolher testemunhas não seria necessariamente a faculdade mais relevante de que dispunha um comissário do Santo Ofício. Havia várias razões para o efeito: ou porque não era da localidade precisa onde as devia ouvir; ou porque as testemunhas vinham já referidas na comissão que recebera, ou ainda porque algumas delas não reuniam os predicados indispensáveis, fossem eles de idade, de estatuto ou outro. Além do mais, o comissário não atuava sozinho, mesmo tendo escolhido alguém da sua plena confiança para escrivão, como acontecia na maior parte das vezes, mesmo no século XVIII. O Santo Ofício intervinha em geral em cadeia aberta com o clero paroquial¹⁰⁹, que devia conhecer bem os seus fregueses, como Trento tanto proclamara. Era este clero, quase sempre de recrutamento local, que sabia quem tinha dignidade para depor (por não serem pessoas de segunda condição), sem incomodar os poucos fidalgos que habitavam as terras, para certificar a limpeza de sangue do longínquo avô lavrador ou artesão de um recém-nobilitado. Facilitavam a triagem, sem margem para engano também na pureza de sangue e no grupo etário, a um comissário que vinha das redondezas e que não tinha tempo para delongas. Era uma prática mais usual numas zonas do que noutras. Talvez fosse mais recorrente no Sul (Alentejo), onde a rede de comissários era menos densa, do que no Norte do país. Nalguns locais, como neste depoimento dado por um antigo vigário da vara de Marvão, em 1732, ainda se certificava o conhecimento da parentela com pormenores de tarefas análogas, a

109. Desta forma, corrobora-se a tese de cooperação, de longa data, entre o clero e o Santo Ofício explanada por José Pedro Paiva em, *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2011, *maxime*, pp. 171-177.

mando de outras instituições, como as Câmaras Eclesiásticas: “tinha razão de o saber por ter servido de vigário nesta vila mais de dezasseis anos, e ter tirado diligências para se ordenar de menores o habilitando, e outros parentes seus”¹¹⁰.

Com efeito, à escala local, os poderes do clero das paróquias seriam ainda mais alargados do que se tem intuído.

ANEXO

Doc. 1

Nossa Senhora da Graça do Divor, [Outubro de 1743]

Rol das testemunhas, subscrito pelo pároco, para a extrajudicial de Bernarda Angélica Teresa, casada com o familiar José Ramalho Galego. Destinava-se aos interrogatórios a efectuar pelo notário do Santo Ofício, José Gonçalves Grandão, morador na mesma localidade.
(ANTT, HSO, José, Mç. 49, doc. 785, f. 12 da habilitação da mulher)

“Rol de testemunhas dadas ao Reverendo Padre José Gonçalves Grandão Comissário da Reverendíssima Mesa da Santa Inquisição da cidade de Évora para efeito de certa diligência da mesma.

- 1 – O familiar Manuel Luís de Brito da Herdade da Oliveira.
- 2 – O lavrador António Vinagre da Herdade de Vale de Rei de Baixo.
- 3 – O lavrador Pedro da Costa da Herdade do Montinho de São Pedro.
- 4 – Manuel da Fonseca pomareiro do pomar do Costa.
- 5 – Mateus Dias trabalhador da Herdade do Ximenes.
- 6 – Domingas Gomes viúva de Manuel Lopes que foi ermitão no pomar da Costa.
- 7 – Jerónimo Gião pomareiro no pomar da Oliveira.
- 8 – O familiar António de Mira lavrador da herdade de Motrôgos.

O Pároco de Nossa Senhora da Graça do Divor.

Paulo Coelho da Silveira [Assinatura e rol autógrafos]”

110. ANTT, HSO, Francisco, Mç. 52, doc. 1046, f. 15.

Doc.2

Nossa Senhora da Consolação da Igrejinha, [Outubro de 1743]
*Rol das testemunhas, subscrito pelo pároco, para a extrajudicial de
Bernarda Angélica Teresa, casada com o familiar José Ramalho Galego.
Destinava-se aos interrogatórios a efectuar pelo notário do Santo
Ofício, José Gonçalves Grandão, morador na mesma localidade.
(ANTT, HSO, José, Mç. 49, doc. 785, f. 13 da habilitação da mulher)*

"As pessoas mais antigas e cristãs velhas que nesta freguesia
se acham, são as seguintes:

O familiar José Luís Rebocho.

O lavrador João Rodrigues na Herdade do Boraceiro.

Miguel Rosado oficial de alfaiate na Herdade da Anta.

Domingos Nunes na Herdade do Murtal.

José Rodrigues Pereira sacristão desta freguesia.

José Marques oficial de carreteiro no Monte da Igreja.

Manuel Dias morador no Montinho.

José Rodrigues lavrador em Coelheiros.

As quais pus neste rol por assim me ser pedido pelo Reverendo
Padre José Gonçalves Grandão, para uma diligência do Santo Ofício.
O Pároco Elias Mendes [Assinatura e rol autógrafos]"